



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 826/12

DATA: 12/12/12

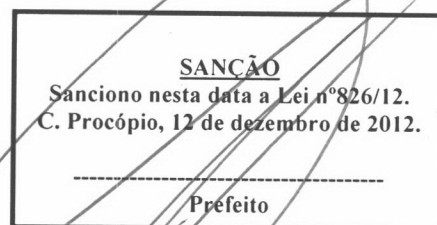
SÚMULA: Concede isenção de IPTU e inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:



Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob as Matrículas nº 7.233 e 7.234, com 12.000,00 metros quadrados, de propriedade de **TORRE FORTE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA**, em fase de loteamento.

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a seguinte área de terra:

"Partindo do ponto 1, situado no limite com ESTRADA DE FERRO, seguindo com distância de 15,0000 m e azimuth plano de 162°13'18" chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com TORRE FORTE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, seguindo com distância de 202,6815 m e azimuth plano de 243°14'10" chega-se ao ponto 3, deste confrontando neste trecho com SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA, seguindo com distância de 16,0000 m e azimuth plano de 358°52'25" chega-se ao ponto 4, deste confrontando neste trecho com GOMES SALES INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA, seguindo com distância de 198,1019 m e azimuth plano de 63°07'23" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

"Partindo do ponto 1, situado no limite com ESTRADA DE FERRO, seguindo com distância de 49,7051 m e azimuth plano de 162°13'18" chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com HÉLIO REGISTRO, seguindo com distância de 224,9200 m e azimuth plano de 240°00'22" chega-se ao ponto 3, deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

confrontando neste trecho com SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA, seguindo com distância de 68,5137 m e azimuth plano de 358°52'25" chega-se ao ponto 4, deste confrontando neste trecho com TORRE FORTE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, seguindo com distância de 202,6815 m e azimuth plano de 63°14'10" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

"Partindo do ponto 1, situado no limite com ESTRADA DE FERRO, seguindo com distância de 64,7051 m e azimuth plano de 162°13'18" chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com HÉLIO REGISTRO, seguindo com distância de 224,9200 m e azimuth plano de 240°00'22" chega-se ao ponto 3, deste confrontando neste trecho com SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA, seguindo com distância de 84,5137 m e azimuth plano de 358°52'25" chega-se ao ponto 4, deste confrontando neste trecho com GOMES SALES INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA, seguindo com distância de 198,1019 m e azimuth plano de 63°07'23" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2012.

Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 826/12.
C. Procopio, 12 de dezembro de 2012.

Prefeito